DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Extrato 2
Ratificação 2
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no Processo 175/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Tomada de Preço nº. 15/2021, do tipo **técnica** e **preço**, para ***Contratação de Sistema Pedagógico de Ensino com fornecimento de Material Didático, incluindo Assessoria Pedagógica continuada, in loco, aos Docentes e Avaliações Institucionais Integradas dos Alunos do Ensino Fundamental e Infantil da rede municipal de ensino*** e, em consequência, **ADJUDICO** no valor de **R$ 327.840,83 (trezentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos)** para a empresa **DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA, CNPJ: 03.643.321/0001-00**; perfazendo esta licitação o valor total de **R$ 327.840,83 (trezentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos)**.

Cosmorama/SP, 17 de dezembro de 2021.
LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **SERER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI CNPJ: 30.546.399/0001-71**

Objeto:**Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança, para desempenhar atividades na Unidade Básica de Saúde "Santo Antônio".** Valor Total: R$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 076/2021 – PROCESSO Nº. 182/2021. Assinatura: 20 de dezembro de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Contratada: **DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA, CNPJ: 03.643.321/0001-00**

Objeto: ***Contratação de Sistema Pedagógico de Ensino com fornecimento de Material Didático, incluindo Assessoria Pedagógica continuada, in loco, aos Docentes e Avaliações Institucionais Integradas dos Alunos do Ensino Fundamental e Infantil da rede municipal de ensino.*** No valor de R$ 327.840,83 (trezentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos)**. TOMADA DE PREÇO N.º 015/2021 – PROCESSO N.º 175/2021.** Assinatura: 20 de dezembro de 2021**.** LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança, para desempenhar atividades na Unidade Básica de Saúde "Santo Antônio"**, nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 20 de dezembro de 2021

LUIS FERNADO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Resolução DMECT 009, de 16 de novembro de 2021

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo – DMECT da Educação, à vista do que lhe representaram a Equipe Gestora da Educação Municipal, e considerando:
- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394, de 20-12- 1996(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

- a oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com o calendário da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

- a necessidade de articular os diversos projetos prioritários presentes no Planejamento Anual para o período de 2019 a 2022, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental na idade certa;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares municipais deverão organizar o calendário escolar do ano de 2021 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 2º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022, as unidades escolares da rede municipal de ensino (Educação Infantil 4-5 anos e Ensino Fundamental I e II) deverão considerar:

I - início do ano letivo: 01 de fevereiro;
II - primeiro bimestre: de 01 de fevereiro a 14 de abril;
III- segundo bimestre: de 18 de abril a 01 de julho;
IV - terceiro bimestre: de 25 de julho a 30 de setembro;
V- quarto bimestre: de 04 de outubro a 21 de dezembro;
VI - encerramento do 1º semestre: 01 de julho;
VII - início do 2º semestre: 25 de julho;
VIII - término do ano letivo: 21 de dezembro;
IX - férias docentes: de 1 a 15 de janeiro e de 2 a 16 de julho;
X - recesso escolar: de 16 a 23 de janeiro e de 17 a 20 de julho
XI- o atendimento da faixa etária de 0 a 3anos terá início no dia 24 de janeiro com a equipe de técnicas de apoio educacional sob a supervisão da coordenação.

Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2022 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:
a) de 24 a 28 e 31 de janeiro;
b) 02 de março;

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

c) 21 e 22 de julho replanejamento;

II - reuniões de conselho de classe/ano, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

a) 1ª reunião: até 16 de abril;
b) 2ª reunião: até 05 de julho;
c) 3ª reunião: até 08 de outubro;
d) 4ª reunião: até 21 de dezembro

III - As semana/dias de Recuperação, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes deverá estar previstas no Plano da Escola conforme a necessidade de realização ao final de cada bimestre letivo.

IV - orientação e acolhimento aos alunos e professores.

a) 01 e 02 de fevereiro.

Parágrafo único – As datas previstas no inciso II deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, de forma a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2022 deverá ser elaborado e inserido no site da Prefeitura no *link* da educação até o dia 08-01-2022.

§ 2º - Após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Diretor de Departamento Municipal de Educação, validação pelo Conselho Municipal de Educação e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino, até o dia 25-01-2022.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§4º - O calendário escolar da Educação Infantil deverá ser submetido para prévia manifestação do Diretor de Departamento Municipal de Educação, validação pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cosmorama, 16 de novembro de 2021.

Profª Dra Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre confirmação de inscrição de atribuição de docentes efetivos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2022.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Cosmorama, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e considerando a **RESOLUÇÃO DMEC 010 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**, que dispõe sobre Orientações para Inscrição de Docentes Titulares de Cargo para atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2022, **expede a seguinte Resolução:**

Art. 1º Para viabilizar a atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2022 das unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cosmorama, ficam confirmadas nesta **Resolução** as inscrições para a atribuição das classes/aulas do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2022 efetivadas junto à Direção das escolas conforme a **RESOLUÇÃO DMEC 010 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Art. 2º Os professores Titulares de Cargo que realizaram as inscrições/opções na unidade escolar conforme campo de atuação relativo ao cargo de Professor de Educação Básica I-Educação Infantil; Professor de Educação Básica I - referente à atribuição para salas de aula do 1º ao 5º ano, Professor de Educação Básica II - referente à atribuição para salas de aula do 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano e Sala de Recursos será considerado o número de classes e/ou aula e período (matutino e vespertino) contemplado para o ano letivo de 2022 e seguindo a ordem de classificação/pontuação dos mesmos.

Art. 3º As classes e aulas remanescentes da atribuição dos professores PBI e PBII do cargo efetivo serão oferecidas aos professores classificados em Processo Seletivo em dia e hora determinado pelo diretor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cosmorama, 17 de dezembro de 2021.

Profª Dra Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº14 DO DMECT DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre procedimentos, cronograma e processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2022.

A Diretora do Departamento de Educação e Cultura,

Considerando as atuais diretrizes da educação nacional, no que concernem à formação do professor, o futuro ingresso, por nomeação por meio de concurso público de provas e títulos, de professores titulares de cargo efetivo, visando otimizar a qualidade do ensino público municipal, a necessidade de assegurar os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos que propiciem a oferta de ensino de qualidade, a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo;

Considerando que existe a necessidade fundamental de normatizar o respectivo quadro de distribuição de horas aulas de interação com alunos, com base na jornada de trabalho docente para os profissionais do quadro do magistério público municipal;

Considerando que o § 2º e §4º do artigo 2º da Lei Federal 11.738/08 foi considerado pelo Supremo Tribunal Federal como constitucional e o seu cumprimento deve ser imediato na constituição da jornada de trabalho docente em relação à interação com o educando, bem como as horas de atividades de planejamento, preparação de aulas e avaliação;

Considerando a aplicação dos princípios da Legalidade, Igualdade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade na aplicação das normas de direito individual, fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, para acesso e permanência dos docentes do quadro do magistério público municipal, no que tange a formação especializada do processo ensino-aprendizagem, justificando-se o interesse público e considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e procedimentos do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2022, razões pelas quais resolve baixar à seguinte,

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano de 2022 obedecerá ao contido na presente Resolução.

Artigo 2º - A Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Turismo, dentro de sua área de jurisdição, acompanhará e supervisionará integralmente o processo de atribuição de aulas.

Artigo 3º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ 1º – É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 2º – O docente deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas com a direção escolar, que será realizada por campo de atuação, podendo ser legalmente representado quando houver necessidade de apresentação presencial do docente.

§ 3º – O docente deverá realizar manifestação de interesse para a atribuição inicial de classes e aulas, para fins de participação no processo de atribuição de classes e aulas, especificando os critérios abaixo:

1. Campo de atuação;
2. Unidades escolares;
3. Classes e aulas desejadas.
4. Suplementação de jornada semanal.

I – Da Classificação

Artigo 4º – Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo serão classificados em nível de Unidade Escolar, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, e **considerando TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE e TÍTULOS, no CAMPO DE ATUAÇÃO** de Professor I e Professor II, para fins de atribuição de classe, até 30 de junho de 2021, em dias, com base no artigo 76, incisos e alíneas, da Lei Complementar nº 009 de 19 de agosto de 2009.

I - Tempo de serviço público na rede municipal de ensino de Cosmorama; 0,0005 (máximo 50,000 pontos);

II – Títulos de formação e capacitação profissional, sendo:

a) Pós-Graduação, Diploma de Mestre e Doutor, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou área da Educação, referente às matérias pedagógicas, sendo 5,000 pontos para titulação de Mestre e 10,000 pontos para titulação de Doutor.

b) Licenciatura na área de educação não exigida para o exercício do cargo: 5,000 pontos;

c) Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização, de extensão ou capacitação na área da educação com carga horária mínima de 150 horas: 3,000 pontos;

d) Demais cursos de aperfeiçoamento, especialização, de extensão ou capacitação na área da educação com carga horária mínima de 30 horas; 2,000 pontos;

e) Participação em comissões, fóruns ou organização de cursos de capacitação na área da educação: 2,000 pontos dos últimos 03 anos;

f) Certificado de aprovação em concursos públicos na área da educação, no Município de Cosmorama, ainda não utilizados para ingresso, na área de atuação, no cargo que ocupa e que esteja em pauta na atribuição: 2,000 pontos dos 03 últimos anos.

§ 1º A atribuição de classes/aulas na Educação infantil, anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, Sala de Recursos, a docentes habilitados e qualificados, dar-se-á na observância que segue:

Artigo 5º - No Processo Inicial - Etapas I e II, a atribuição de classes e aulas aos docentes inscritos obedecerá ao seguinte cronograma:

I- Etapa I - 18/01/2022 – Atribuição manual aos titulares de cargo PEB I da Educação Infantil, PBI do Ensino Fundamental:

a) Constituição de jornada;
b) Ampliação de jornada;

§1º- A recondução aos projetos cuja avaliação foi favorável, para todas as faixas funcionais poderão ser atribuídos caso tenha espaço físico e aprovação pelo gestor municipal.

§ 2º- As classes e/ou aulas dos docentes que forem afastados para assumir função gratificada de coordenação, vice-direção e/ou outros projetos da pasta poderão ser atribuídas na sequência da atribuição para os docentes efetivos da rede na ordem de classificação dos mesmos.

II- Etapa II - 19/01/2022 – Atribuição manual aos titulares de cargo PEB II para a Educação Infantil e Ensino Fundamental:

a) Constituição de jornada;
b) Ampliação de jornada;

III- Etapa III- 20/01/2022 – Atribuição manual aos classificados em Processo Seletivo para PBI e PBII para a Educação Infantil e Ensino Fundamental:

Artigo 6º - As classes da Educação Infantil (3, 4 e 5 anos) e do Ciclo I do Ensino Fundamental (1ª ao 5º ano) e Ciclo II do Ensino Fundamental de (6º a 9º ano), serão atribuídas pela carga horária da classe que deverá ser assumida pelo docente.

Artigo 7º - As classes e/ou aulas remanescentes da atribuição dos PBI e PBII efetivos serão oferecidas aos docentes classificados no Processo Seletivo-Edital 01/2020.

Artigo 8º - A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo far-se-á conforme Art. 75 da. L.C Nº 009 de 19 de agosto de 2009.

§1-º - O docente afastado/licenciado não concorrerá à atribuição de classes ou aulas durante o ano, salvo nos casos de licença gestante ou se designado Vice-Diretor de Escola ou Professor Coordenador e para constituição obrigatória de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§ 2-º - As classes e aulas instaladas em virtude de incorporação ou fusão bem como as de classes e/ou escolas criadas, serão atribuídas na Unidade Escolar, aos docentes classificados em concurso público municipal e/ou classificado por processo de seleção.

Artigo 9º - O docente, de qualquer situação funcional, que se encontrar, no momento da atribuição, seja do processo inicial ou durante o ano, com proposta de readaptação em andamento, verificada o início das perícias para este fim, não poderá ter:

a) Ampliação de jornada docente;
b) Atribuição e/ou aumento de carga suplementar de trabalho;
c) Aumento de carga horária, no caso de servidor.

Artigo 10 - O docente que faltar injustificadamente, sempre no mesmo dia da semana, durante 15 (quinze) vezes consecutivas, perderá as aulas da classe, se estas integrarem a carga suplementar de trabalho docente do titular de cargo ou a carga horária do servidor, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo e sujeito à dispensa, nos termos da legislação específica, mediante processo administrativo disciplinar.

Artigo 11 – A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:

I- A somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas;

II- Haja compatibilidade de horários, considerados no cargo ou na função docente, inclusive a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo.

§ 1-º A responsabilidade pelo exercício do docente em regime de acumulação é do Diretor de Escola que conceder o segundo exercício;

§ 2-º Ao docente titular de cargo, designado para exercer função de suporte pedagógico, ou de Vice-Diretor de Escola, ou ainda de Professor Coordenador, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação.

Artigo 12 – Compete ao Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto ou qualquer assunto relativo a esta atribuição que por ventura surgir, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na vacância do cargo, desde que:

I- Não implique prejuízo a titular de cargo,

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

II- O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias, ou

III- A interrupção dos afastamentos tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho e/ou janeiro, ou ainda

IV- O titular de cargo a quem tenha sido atribuída a classe ou as aulas, encontre-se afastado ou venha a se afastar, não assumindo o exercício.

Artigo 13 - A relação de ciência dos professores efetivos – Anexos I e Anexos II – é parte integrante desta portaria e deverá ser assinada por todos.

Artigo 14 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cosmorama, 21 de dezembro de 2021.

Profª Dra Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura